



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, proventos de pensões e benefícios dos inativos com paridade, para recomposição inflacionária; e adéqua a remuneração dos Professores ao piso nacional.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para recomposição da defasagem do valor dos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais ativos, e proventos dos inativos com paridade e pensionistas, ficam reajustados os vencimentos, proventos e pensões em 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) sobre os valores referentes ao mês de abril de 2019.

Parágrafo único – Ao disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, inc. X do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, estende-se a recomposição prevista no caput deste artigo aos subsídios dos agentes públicos e políticos.

Art. 2º Fica fixada, de acordo com o piso salarial nacional, em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) a remuneração base dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil; e de R\$ 1.502,67 (um mil quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos) a remuneração base dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Art. 3º A presente lei se aplica aos servidores Estatutários e aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, em 10 de abril de 2019.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: Projeto de Lei Reposição.

Impacto	2019	2020 e 2021
Orçamentário	O impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 64.081,51 mensais e R\$ 597.880,48 anuais, após e efetiva concessão.	Deverá ser incluído nos orçamentos dos próximos exercícios.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício atual e os próximos, impactos este perfeitamente suportável.	
Pessoal	O impacto se revela pelo aumento da despesa com pessoal no valor de R\$ 597.880,48 por ano. Totalizando 24.092.250,32 O mesmo representa 53,31% de despesa com pessoal, sendo que o limite Máximo é de 54%.	

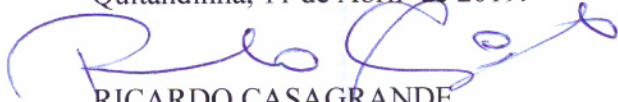
OBS: RCL - Receita Corrente Líquida base 31/12/2017. R\$ 42.262.530,16.

OBS: RCL - Receita Corrente Líquida base 31/12/2018. R\$ 43.875.354,00

OBS: PROJEÇÃO RCL - Receita Corrente Líquida base 31/12/2019. R\$ 45.191.614,62.


MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeito Municipal

Quitandinha, 11 de Abril de 2019.


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

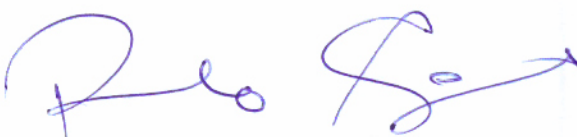
DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que o projeto de Lei de Reposição, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 11 de Abril de 2019.


MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeito Municipal

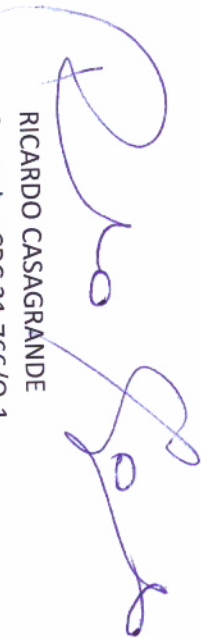

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31. 766/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL QUITANDINHA
ESTADO PARANA

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2019

	Fonte	Base de Cálculo	ENCARGOS	TOTAL	%	valor
Fundeb 60% ensino fundamental	101	251.340,64	43.878,97	295.219,61		
Fundeb 60% Educação Infantil	101	168.868,19	32.471,92	201.340,11		
total ensino		420.208,83	76.350,89	496.559,72	4,17%	20.706,54
DEMAIS SERVIDORES	0	791.229,65	210.501,79	1.001.731,44	4,33%	43.374,97
TOTAL		1.211.438,48	286.852,68	1.498.291,16		64.081,51

Quitandinha, 04 de abril de 2019.


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31.766/O-1

Abr/2003	1,38	6,8448	19,3642	580,9289
Mar/2003	1,37	5,3904	18,5401	573,0212
Fev/2003	1,46	3,9661	17,6630	565,2769
Jan/2003	2,47	2,4700	16,3294	557,1426

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

(índices percentuais)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	28,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13%
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,54	0,40	5,05%
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,02	0,16	0,43	0,42	0,62	2,81%
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15%
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29	6,48%
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,24	0,37	0,24	4,11%
2010	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11	-0,07	-0,07	0,54	0,92	1,03	0,60	6,46%
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07%
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,74	6,19%
2013	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56%
2014	0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,22%
2015	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27%
2016	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	6,58%
2017	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,30	0,17	-0,03	-0,02	0,37	0,18	0,26	2,06%
2018	0,23	0,18	0,07	0,21	0,43	1,43	0,25	0,00	0,30	0,40	-0,25	0,14	3,43%
2019	0,36	0,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,90%

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a conceder reajuste aos vencimentos dos servidores municipais ativos, proventos dos inativos com paridade e pensões, no montante 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento) sobre os valores referentes ao mês de abril de 2019.

O percentual do reajuste refere-se à defasagem acumulada nos vencimentos dos nossos abnegados servidores no período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, com o que ficam recompostos em seus reais valores.

E, conforme disposto na Lei n. 11.738/2008 do Ministério de Estado da Educação – MEC, que estabelece que o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica é de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, ou seja 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

Esclarece-se que no disposto no art. 2º do presente projeto de lei, o base do cargo de cargo de Professor de Ensino Fundamental é proporcionalmente reduzido em comparação com o cargo de Professor de Educação Infantil, haja vista este ser de carga horária de 40 horas semanais e aquele de 20 horas.

Em anexo, o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro orçamentário e declaração da Prefeita Municipal, atendendo o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mostram que a despesa de pessoal não comprometerá o alcance das metas fiscais, nem ultrapassará o limite fixado no art. 19, III, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do que o projeto está em condições de ser apreciado por esta Colenda Casa Legislativa.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicado na folha de pagamento dos servidores no mês de maio; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, em 10 de abril de 2019.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal